



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 738/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações Parlamentares / Encaminha resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

- Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao Ofício 1ªSec/INC/E/nº 44/2024 (5885993), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
- A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas manifestações dos ministérios:

| Proposição | Autor | Órgão | Documentos |
|---|---------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Indicações Parlamentares nº 690/2024, nº 692/2024 e nº 693/2024 | Deputado Federal Amom Mandel | Ministério de Portos e Aeroportos | OFÍCIO Nº 404/2024/ASPAR-MPOR |
| Indicação Parlamentar nº 691/2024 | Deputado Federal Amom Mandel | Ministério dos Transportes | OFÍCIO Nº 935/2024/ASPAR/GM (Despacho nº 149/2024/PARLAMENTAR - Nota Informativa (Manual) nº 3/2024/CGF (5958521) |
| Indicação Parlamentar nº 725/2024 | Deputado Federal Capitão Alberto Neto | Ministério de Minas e Energia | Ofício nº 350/2024/GM-MME (É Despacho SNGM (600243 Despacho DDSM (600243 |
| Indicação Parlamentar nº 773/2024 | Deputado Federal Albuquerque | Ministério da Defesa | OFÍCIO Nº 22377/CH GAB MD/GM-IV |

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Pracidelli, Secretário(a) Especial**, em 26/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6019939** e o código CRC **863B7F2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004133/2024-21

SEI nº 6019939

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FOMENTO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO INTEGRADO

Nota Informativa nº 3/2024/CGPP/GAB-SFPLAN/SE

Brasília, 26 de julho de 2024

Referência: Processo nº 50000.017857/2024-12

Assunto: Indicação nº 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Informativa atende ao Despacho nº 164/2024/GAB-SFPLAN/SE (8547317), que solicita análise desta Coordenação-Geral de Política de Planejamento - CGPP sobre a Indicação nº 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM). A indicação sugere:

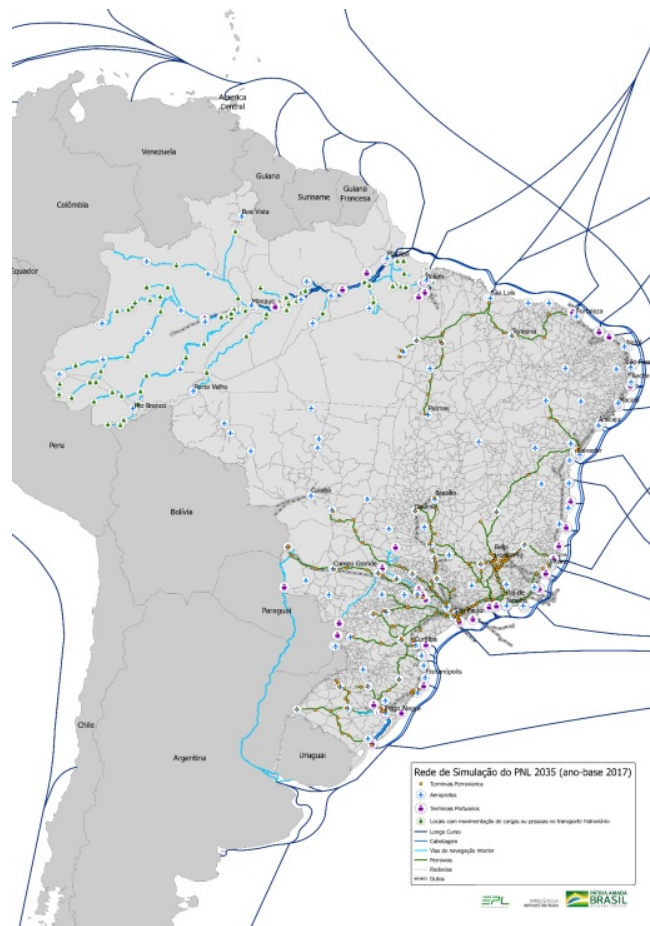
(...) a intensificação do planejamento de rotas logísticas alternativas para o transporte de mercadorias no âmbito fluvial, considerando a implementação do uso de modais terrestres e aéreos em situações de emergência.

1.2. Nesta Nota Informativa, a CGPP analisa o pleito sob a ótica do planejamento de rotas logísticas alternativas para avaliação integrada da situação do estado do Amazonas.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O atual ciclo de Planejamento Integrado de Transportes - PIT é regido pela Portaria nº 123, de 21 de agosto de 2020, editada pelo então Ministério da Infraestrutura. A portaria prevê a publicação de um sistema encadeado de planos, sendo o Plano Nacional de Logística - PNL 2035, de cunho estratégico, o primeiro instrumento publicado. Dessa forma, o PNL 2035 (EPL, 2021) é o plano estratégico de planejamento de longo prazo vigente, no qual são demonstradas as principais necessidades e oportunidades da infraestrutura do país.

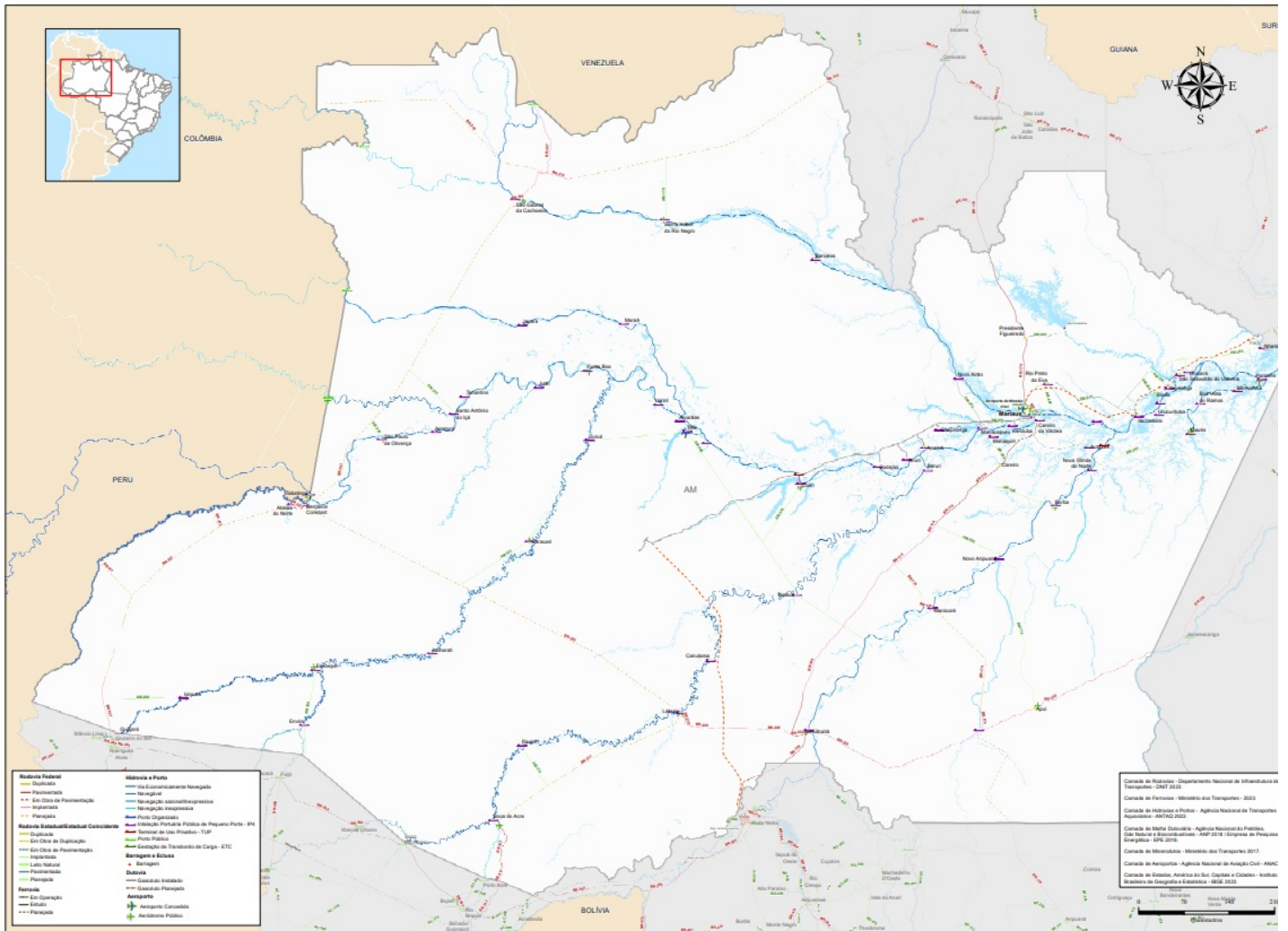
2.2. O PNL 2035 disponibiliza a rede de transportes do ano-base 2017 no Brasil, conforme a figura abaixo:



Rede de simulação do PNL 2035 (ano-base 2017)

Fonte: EPL (2021), P. 60

2.3. Para detalhar mais esta rede, pode-se verificar o Mapa Multimodal do Amazonas, produzido por esta Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN com dados atualizados de 2023:



Mapa Multimodal do Amazonas

Fonte: CGINF - SFPLAN - Ministério dos Transportes. Julho de 2024

2.4. Como evidenciado no primeiro mapa, os estados do Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia e Acre apresentam grandes áreas dos respectivos territórios sem cobertura rodoviária. O diagnóstico é reforçado no PNL:

[...] Essa configuração da rede rodoviária brasileira é resultado, especialmente, do histórico dos investimentos em rodovias concentrado em algumas regiões, da dimensão territorial dos municípios (regiões onde os municípios apresentam menor área existe a tendência de maior capilaridade rodoviária) e da presença dos biomas da Amazônia e do Pantanal (nas áreas relacionadas a esses biomas, observa-se a tendência de menor cobertura rodoviária). P.46

2.5. Além disso, é possível observar que a rede aquaviária presente no Amazonas é bastante sobressalente, com o Rio Amazonas concentrando transporte tanto para navegação interior quanto para navegação de cabotagem e de longo curso.

2.6. Dessa forma, compreende-se que é legítima a avaliação feita na Indicação nº 691/2024, que aponta a necessidade de maiores investimentos em transportes terrestres no estado. É necessário apontar, entretanto, a necessidade de projetos atinentes às particularidades da região, tendo em vista a preservação do bioma amazônico.

3. SOLUÇÕES PREVISTAS PELOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A Portaria nº 123/2020 prevê a publicação de Planos Setoriais que devem atender às diretrizes estratégicas definidas no Plano Nacional de Logística. A gestão anterior iniciou a elaboração destes planos, que são os instrumentos de planejamento de nível tático no âmbito do PIT, mas não os publicou. Assim, a atual gestão recebeu uma minuta de Plano Setorial de Transportes Terrestres - PSTT, que foi submetida a revisões metodológicas.

3.2. O PSTT foi segmentado no Plano Setorial de Transporte Rodoviário - PSTR e Plano Setorial de Transporte Ferroviário - PSTF, instrumentos que buscam avaliar as atuais e futuras carteiras de empreendimentos dos respectivos modais. Ambos os planos passaram por consulta pública entre os dias 08 de maio e 09 de julho de 2024, e se encontram atualmente em etapa final de elaboração. Dessa forma, os resultados aqui expostos são preliminares, mas contribuem para a análise da questão apontada.

3.3. Conforme mencionado, todos os empreendimentos do Sistema Nacional de Viação - SNV são avaliados no PSTR e no PSTF em relação a oito indicadores, como os de sustentabilidade, segurança e capacidade. A partir do desempenho nestes indicadores, os empreendimentos obtêm um resultado no Índice de Benefícios Generalizados (IBG). Após essa etapa, são classificados dentro dos seguintes grupos:

Grupo 1: performance acima de um desvio-padrão da média da carteira;

Grupo 2: performance dentro de um desvio-padrão da média da carteira;

Grupo 3: performance abaixo de um desvio-padrão da média da carteira.

3.4. O PSTR compreende nove empreendimentos rodoviários relacionados ao estado do Amazonas. A tabela abaixo mostra esses empreendimentos, seus valores finais de IBG e sua classificação final:

Tabela - Empreendimentos do Amazonas no Plano Setorial de Transporte Rodoviário - PSTR

| Empreendimento | IBG | Grupo |
|---|--------|-------|
| Ampliação de Trecho Rodoviário da BR-174/AM/RR | 0,7405 | 1 |
| Implantação do Trecho Rodoviário Manaus - Divisa AM/RO da BR-319/AM | 0,6864 | 1 |

| | | |
|---|--------|---|
| Restauração e Ampliação da BR-174/AM - PAC | 0,3986 | 2 |
| Implantação de trechos rodoviários e Manutenção (Restauração) e Demolição de OAE's na BR-319/AM | 0,3940 | 2 |
| Manutenção e Operação da BR-319/RO/AM | 0,3864 | 2 |
| Implantação e Ampliação da BR-230/AM - PAC | 0,2745 | 2 |
| Manutenção (Restauração) de Trecho Rodoviário na BR-174/AM | 0,2065 | 2 |
| Implantação do Trecho Rodoviário Boca do Acre - Divisa AM/AC na BR-317/AM | 0,2059 | 3 |

Fonte: Ministério dos Transportes. Julho de 2024

3.5. Considerando a lista acima, a Ampliação do Trecho Rodoviário da BR-174/AM/RR e a Implantação do Trecho Rodoviário Manaus - Divisa AM/RO da BR-319/AM são os empreendimentos com melhor performance no IBG, ou seja, com maior potencial de impacto na região em que estão inseridas. A completa pavimentação da BR-319 é um dos projetos que serão estudados no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

3.6. Ainda, cumpre destacar a presença de dois empreendimentos da lista no Novo PAC e que, portanto, serão prioritários para o governo: a Restauração e Ampliação da BR-174/AM e a Implantação e Ampliação da BR-230/AM.

3.7. O PSTF não contempla empreendimentos ferroviários para o estado do Amazonas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Conforme apontado nesta Nota Informativa, no âmbito do planejamento integrado de transportes, ao menos oito empreendimentos rodoviários podem estar na lista de prioridades para melhoria do transporte terrestre no estado do Amazonas.

4.2. Ainda assim, conforme apontado na própria Indicação nº 691/2024 (8526904), melhorar a logística de transportes no estado significa avaliar também os modais aquaviário e aeroviário. Esta CGPP recomenda, portanto, encaminhamento deste processo para avaliação do Ministério de Portos e Aeroportos, de acordo com suas competências e responsabilidades.

4.3. Por fim, cumpre ressaltar que, com a publicação do Decreto 12.022, de 16 de maio de 2024, terá início um novo ciclo do Planejamento Integrado de Transportes - PIT gerenciado por instâncias de governança que incluem, além deste Ministério dos Transportes, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Casa Civil da Presidência da República.

4.4. Com essa nova estrutura de governança para o planejamento a capacidade de articulação entre as políticas de transporte de diferentes setores será fortalecida. Além disso, a elaboração dos novos planos trará maior foco na questão regional, integrando com mais precisão as necessidades e ações de cada estado para atingir os objetivos pretendidos pelos planos.

4.5. Dessa forma, o novo PNL, a ser entregue ao fim de 2025, e seus decorrentes Planos Setoriais, a serem entregues ao fim de 2026, refletirão com qualidade ainda maior visões e projetos que atendam às necessidades de logística e transporte do estado do Amazonas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO SANTOS FERREIRA

Coordenador-Geral de Política de Planejamento

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva para avaliação e encaminhamento.

(assinado eletronicamente)

ALINE SANTANA CONTAR DE SOUZA

Subsecretária de Fomento e Planejamento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Aline Santana Contar de Souza**, Subsecretária de Fomento e Planejamento - Substituta, em 29/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Ferreira**, Coordenador Geral, em 29/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8641089** e o código CRC **A19498D8**.



Referência: Processo nº 50000.017857/2024-12



SEI nº 8641089

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 405 - Bairro Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7474/7658 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 935/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Senhora
ANA LÚCIA SOUSA PINTO
Chefe de Gabinete Substituta - SEPAR/SRI/PR
Presidência da República

Assunto: **Indicação nº 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel.**

Senhora Chefe,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao OFÍCIO Nº 598/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 16 de julho de 2024, acompanhado do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 44/2024, de 08 de julho de 2024, o qual encaminha a Indicação 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a intensificação do planejamento de rotas logísticas alternativas para o transporte de mercadorias no âmbito fluvial, considerando a implementação do uso de modais terrestres e aéreos em situações de emergência.

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento de Vossa Senhoria, o Despacho nº 149/2024/PARLAMENTAR-SE/SE, de 08 de agosto de 2024, elaborado pela Secretaria Executiva - SE, e a Nota Informativa nº 3/2024/CGPP/GAB-SFPLAN/SE, elaborada pela Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto**, em 07/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8679729** e o código CRC **C2938B07**.



Referência: Processo nº 50000.017857/2024-12



SEI nº 8679729

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – *chefe.gabinete@defesa.gov.br*

OFÍCIO Nº 22377/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Palácio do Planalto - 4º andar, Gabinete 01
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 773/2024, de autoria do Deputado Federal Albuquerque.

Senhor Chefe de Gabinete,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício nº 586/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 16 de julho de 2024, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Defesa de encaminhar o Ofício nº 20-64/GCM-MB, de 13 de agosto de 2024, e anexos, elaborado pelo Gabinete do Comandante da Marinha, e a Nota Informativa nº 8/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD, de 7 de agosto de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que reputar necessários.

Atenciosamente,

MARCELO MARTINS PIMENTEL
Chefe de Gabinete



INTEGRANDO FORÇAS
PELO PAÍS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Pimentel, Chefe de Gabinete**, em 20/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7350676** e o código CRC **6F9F8A80**.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD
NUP Nº00001.004133/2024-21



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20-64/GCM-MB
20/080.1
00001.004133/2024-21

Brasília, DF, 13 de agosto de 2024.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Indicação Parlamentar (INC) nº 773/2024

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício nº 19552/AERI/GM-MD, de 18 de julho de 2024, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial a cópia do Ofício nº 10-265/2024, de 5 de agosto de 2024, da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que ratifica a Nota Técnica nº 40-51/2024, da Diretoria do Pessoal da Marinha, anexa, a fim de instruir resposta à INC nº 773/2024.

Respeitosamente,


JOSÉ PAULO MACHADO DE AZEREDO JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.007674/2024-03



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

12/080.1

Nº 10-265

Rio de Janeiro, RJ, 5 de agosto de 2024.

Do: Diretor-Geral
Ao: Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada
Assunto: Indicação Parlamentar (INC) nº 773/2024
Referência: Msg R-222031Z/JUL/2024, desse Estado-Maior.
Anexo: Nota Técnica nº 40-51/2024, da DPM.

1. Em cumprimento à mensagem em referência, transmito ao Sr. a Nota Técnica anexa, visando a instruir a resposta desse Estado-Maior.

2. Adicionalmente, ratifico o entendimento da Nota Técnica em anexo, tendo em vista que a proposição, além de se fundamentar em premissas equivocadas, contraria os princípios da isonomia e meritocracia, por deixar de considerar o preenchimento dos requisitos de carreira exigidos para a progressão hierárquica.

RENATO GARCIA ARRUDA
Almirante de Esquadra
Diretor-Geral

IGOR RODRIGO DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (AA)
Ajudante de Ordens

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Cópias:
DPM s/anexo
GCM c/anexo
Arquivo c/anexo

62159.001819/2024-23

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

NOTA TÉCNICA Nº 40-51/2024

40/087.3

Assunto: Indicação Parlamentar nº 773/2024

1. PROPÓSITO

A presente Nota Técnica visa analisar a Indicação Parlamentar nº 773/2024, de iniciativa do Deputado Federal Albuquerque, o qual sugere que seja proposto Projeto de Lei para criar o Quadro Especial de Graduados da Marinha, com o propósito de conceder o mesmo tratamento dispensado aos taifeiros da Força Aérea, promovendo todos os militares do novo quadro à graduação de suboficial, inclusive os militares em situação de inatividade, bem como as pensionistas destes militares.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе esclarecer que as Praças pertencentes ao Quadro de Taifeiros da Marinha tinham acesso até a graduação de suboficial, conforme previsto na Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, a qual garantia aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica acesso até a graduação de Suboficial. Ou seja, a Marinha do Brasil oportunizava a essas Praças um fluxo regular de carreira, desde que respeitados o atendimento dos requisitos previstos para as promoções.

Por oportuno, cabe frisar que os Quadros de Taifeiros não se confundem com os Quadros Especiais, sendo estes últimos criados para as Praças que não foram aprovadas nos exames para o Curso de Sargento, tendo por essa razão, promoções limitadas à graduação de Segundo-Sargento.

Nesse sentido, é válido mencionar que existem Quadros Especiais de Sargento nas outras Forças Armadas, Exército Brasileiro e Força Aérea, porém com algumas características distintas, pois foram criados respeitando-se as peculiaridades de cada Força Armada.

A criação dos Quadros Especiais teve por objetivo autorizar que as Praças estabilizadas na graduação de Cabo e sem requisitos para promoção a Terceiro-Sargento, pudessem seguir outro fluxo de carreira, ao invés de permanecerem como Cabos.

O Quadro Especial por ser composto originariamente por Cabos que não atenderam aos requisitos básicos para promoção a Terceiro-Sargento possui itinerário de carreira específico, com progressão máxima até a graduação de Segundo-Sargento, uma vez que a graduação a Suboficial é reservada aos militares que preencham todos os requisitos de carreira previstos na legislação.

Em 1974, foi instituída a Parcela Especial no Regulamento para o Corpo de Praças da Armada (Decreto 74072 de 15/05/74), de modo a assegurar o reengajamento das Praças de Especialidades que não exigiam grande aprimoramento técnico, após o 8º (oitavo) ano de serviço.

Tal medida solucionou, na época, importante questão social que tinha fortes repercussões no serviço: evitou o licenciamento com oito anos de serviço de Praças

especializadas, as quais poderiam contribuir com sua experiência e conhecimentos em certas atividades marinheiras.

Porém, nos anos posteriores, a MB aumentou as exigências para ingresso no Corpo de Praças da Armada (CPA), tendo como objetivo preparar especialistas qualificados para operar navios modernos, dotados de complexos equipamentos e sistemas.

Com isso, a longa permanência nas graduações de Marinheiros e Cabos, somada a forte competição para o Curso de Formação de Sargentos (C-FSG), deram origem a um forte desinteresse da Parcela Especial pela carreira naval, gerando um alto índice de evasão.

Diante desses fatos, foi criado, através do Decreto nº 85.581 de 25/12/80, o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada (QESCPA) e o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais (QESFN), para os Cabos pertencentes à Parcela Especial, podendo ser promovidos até a graduação de Segundo-Sargento. Posteriormente, também foi possibilitado que militares do Corpo Auxiliar de Praças (CAP) integrassem os Quadros Especiais.

A criação destes Quadros não impediu que os Cabos da Parcela Especial continuassem a se candidatar para o C-FSG, enquanto não integrassem os Quadros Especiais de Sargentos.

Com o passar dos anos e as respectivas mudanças nas necessidades da Força, que já contava cada vez mais com mão de obra especializada, decidiu-se que o ingresso nos Quadros Especiais seria efetuada pelos CB, promovidos a essa graduação até 1998, não aprovados no processo seletivo ao C-FSG, conforme previsto no PCPM. Ou seja, desde aquela época até os dias atuais, os Quadros Especiais de Sargentos da Marinha (QESM) encontram-se em extinção progressiva, mediante licenciamento, transferência para a reserva remunerada ou Reforma, tendo em vista que não houve mais transferência de CB promovidos após 1998 para estes Quadros.

Atualmente, o efetivo do Quadro Especial na Marinha encontra-se distribuído da seguinte forma: 48 (quarenta e oito) militares em atividade e 5.098 (cinco mil e noventa e oito) militares veteranos. Também existem 666 (seiscentos e sessenta e seis) pensionistas destes militares falecidos.

3. ANÁLISE

É importante considerar na análise que diferente de outros Quadros de Praças das Forças Armadas, que foram criados para atender a uma necessidade específica da instituição e que possuem carreiras militares estruturadas, os Quadros Especiais foram criados para permitir ascensão hierárquica e aumento de vencimentos aos Cabos estabilizados que não conseguiram aprovação para o Curso de Sargentos.

Nesse contexto, cabe destacar que os militares dos Quadros Especiais possuem progressão hierárquica limitada à graduação de Segundo-Sargento, refletindo suas origens e características dos Quadros Especiais, pois possuem um plano de carreira específico alinhado aos interesses da instituição.

Cumprir destacar que a criação do Quadro Especial teve por objetivo autorizar que as Praças estabilizadas na graduação de Cabo, sem os requisitos exigidos para promoção, pudessem seguir outro fluxo de carreira, até a graduação de Segundo-Sargento, ao invés de permanecerem como Cabos ao longo de todo o tempo de exercício militar.

Enfatize-se que a Marinha do Brasil, à época, permitia aos seus Cabos acesso a um fluxo regular de carreira, com promoções sucessivas até a graduação de Suboficial, bastando, para tanto, que fossem aprovados no exame de seleção para o Curso de Sargentos. Ocorre que, excepcionalmente, parcela desses militares, não obtiveram aprovação e, portanto, tornaram-se inabilitados às promoções seguintes.

Embora os militares pertencentes a diferentes Forças Singulares tenham sido apresentados pelo parlamentar como integrantes de um mesmo conjunto homogêneo de praças, cabe destacar que os diversos quadros de Praças têm características distintas, pois

foram criados respeitando-se as peculiaridades intrínsecas de cada Força Armada, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

De acordo com o comentado dispositivo, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força. Dito isto, cada Força, em vista das peculiaridades que as distinguem, possuem autonomia para editar normas e regulamentos com ênfase no planejamento da carreira dos seus militares. Desta forma, não é adequada a comparação entre os planos de carreira existentes em cada Força, uma vez que as realidades fáticas são distintas.

Quanto à possibilidade de progressão hierárquica até a graduação de Suboficial, cumpre destacar o caráter excepcional dos Quadros Especiais das Forças Armadas, pois sua criação teve por objetivo autorizar que as praças estabilizadas na graduação de Cabo, que não possuíam os requisitos necessários para promoção, pudessem seguir outro fluxo de carreira, permitindo a progressão hierárquica dessa parcela de militares até a graduação de Segundo-Sargento, evitando que ficassem como Cabos por todo o período de atividade militar, como frequentemente acontecia.

Cumpre ressaltar que a Marinha do Brasil utiliza o critério da meritocracia nos processos de promoção. Sendo assim, deve-se entender que a promoção é a demonstração do reconhecimento da Administração pela conclusão com aproveitamento dos cursos realizados, destinados à capacitação para as graduações superiores. Por essa razão, não se alinha ao conceito de meritocracia conceder aos militares do Quadro Especial progressão hierárquica idêntica à dos militares que, ao contrário, foram aprovados nos exames de seleção e depois concluíram com aproveitamento o Curso de Formação a Sargento.

3.1 PROMOÇÃO

Como parte da Indicação Parlamentar, há previsão do parágrafo 5º, art. 2º do Projeto de Lei que traz a previsão de que os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Graduados da Marinha, antigo Quadro Especial de Sargentos da Marinha, concorrerão à promoção a Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e Suboficial. Dessa forma, intenciona o Parlamentar que as Praças oriundas do QESM possuam fluxo de carreira igual as demais Praças que cumpriram todas as etapas exigidas no planejamento de carreira, o que evidentemente fere o princípio da isonomia, uma vez que as Praças pertencentes ao QESM, enquanto Cabos, não foram aprovadas para matrícula no Curso de Sargentos nas oportunidades oferecidas.

Prevista na alínea m, art. 50 do Estatuto dos Militares, a promoção é um ato administrativo que tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior. Ocorre de acordo com o planejamento de carreira, definido pelo Comandante de cada Força Singular, como mencionado no já citado art. 4 da Lei Complementar 97/99, bem como no art. 59 do Estatuto dos Militares.

Embora figure como um direito, o processo de promoção não é simplesmente uma contagem de tempo, que uma vez cumprido garante ao candidato uma nova posição hierárquica. O interstício é apenas um dos requisitos que devem ser atendidos pelo postulante, o qual deverá também satisfazer critérios como aptidão física, condições morais, condições profissionais e aproveitamento nos cursos de carreira, os quais possuem a finalidade de preparar os militares para a futura graduação.

Nesse sentido, o art. 59 do Estatuto dos Militares estabelece que a promoção é um direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específica, visando um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares, evidenciando se tratar de um direito sujeito a condições previstas na própria lei, o que difere da interpretação concebida pelo autor da Indicação.

A título de exemplo de que a promoção não é um direito incontestável, além das limitações acima mencionadas é válido comentar que o fato do militar ser réu em ação penal

por crime doloso, previsto no art. 35 da Lei nº 5.821/1972, impede que este figure em quadro de acesso.

Nesse sentido, a promoção, ao visar o preenchimento de vagas, previamente estabelecidas pela Administração em consonância ao planejamento realizado, denota a presença do interesse público como força impulsionadora do processo, não havendo que se falar em direitos subjetivos se sobrepondo ao interesse público.

Sendo as Forças Armadas uma estrutura hierarquizada é normal que ocorra um natural afunilamento à medida que o militar ascende na carreira. Com isso, existem mais vagas nos postos e graduações iniciais e essas vão diminuindo progressivamente a cada promoção. Como consequência, nem todas as Praças alcançarão a graduação de suboficial, da mesma forma que nem todos os Oficiais atingirão o posto de Almirante-de-Esquadra, o que não caracteriza qualquer irregularidade.

Assim, a Indicação incorre em grave erro ao prever para o “Quadro Especial de Graduados da Marinha” a possibilidade de que as Praças do Quadro Especial da Marinha possuam fluxo de carreira até a graduação de Suboficial, sem que para tanto tenham cumprido todas as etapas previstas como, por exemplo, a realização de cursos e avaliação da Comissão de Promoções de Praça, como previsto na legislação, ao simples argumento de que a promoção é um direito do militar.

Com efeito, o Parlamentar constrói a sua tese com base em premissa equivocada. Como visto, a promoção não é uma ato criado por lei com o exclusivo propósito de presentear os militares, dando-lhes acesso a soldos melhores, e sim uma forma de selecionar militares capazes para ocupar cargos dentro hierarquia militar, os quais vão aumentando de responsabilidade de maneira proporcional à antiguidade, visando o interesse público.

3.2 PROMOÇÃO NA INATIVIDADE E MAJORAÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Intenciona, ainda, o Parlamentar, mediante previsão do art.5º do Projeto, assegurar, na inatividade, a promoção até a graduação de Suboficial, com as devidas vantagens e vencimentos. Ato contínuo, o parágrafo 2º do referido artigo prevê que o direito às promoções mencionadas deverão abranger também as pensões destes militares que tenham falecido.

Durante o processo de promoção, a Administração Naval faz o levantamento do histórico de carreira do militar, oportunidade em que é verificado se o militar possui os atributos necessários para entregar o desempenho esperado na nova graduação ou posto. Nessa linha, o militar deverá ter concluído com aproveitamento os cursos de carreira, estar apto em inspeção de saúde, apresentar comportamento profissional e moral condizentes com a nova posição hierárquica.

Ao propor, indistintamente, a promoção de militares que já se encontram em situação de inatividade e, até mesmo falecidos, de forma automática, sem que estes tenham cumprido as exigências previstas em legislação, o legislador fomenta grande injustiça para com os demais militares, que regra geral, apenas são promovidos após inequívoca demonstração de dedicação.

Caso tal proposta venha a ser aprovada, a meritocracia restará abalada, pois se estará promovendo militares que não atenderam os requisitos mínimos para tanto. Noutra giro, dar-se-á aos mesmos tratamento idêntico aos militares que se empenharam com afinco para a construção de uma carreira sólida, o que não atende ao Princípio da Isonomia contido na Constituição.

Por tudo que foi dito, não há previsão no ordenamento jurídico interno de promoção de militar inativo. Nessa linha, o art. 62 do Estatuto dos Militares dispõe que não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma. Assim, a promoção de militares inativos prevista no Projeto de Lei em debate, deve ser repudiada não apenas por estar pautada em premissas erradas, mas inclusive por ir de encontro a ordem jurídica e aos valores militares defendidos por esta Força.

O mesmo raciocínio é válido com relação à pensão militar. A pensão militar, via de regra, possui equivalência com o último posto/graduação ocupado pelo militar em vida. Portanto, a majoração dessas pensões, em valores não condizentes com a antiguidade ostentada pelo militar enquanto em vida, sem que tenha ocorrido a superveniência de fatos novos que justifiquem esta alteração, não deve prevalecer e caracteriza enriquecimento sem causa, o que é combatido pelo nosso ordenamento jurídico.

Para além dos argumentos retro apresentados, não se pode descuidar da reflexão a respeito dos impactos financeiros que deverão ser suportados, em caso de aprovação, tendo em vista o efetivo de militares abrangidos pela proposta legislativa, que inclui militares da ativa, inativos e pensionistas, os quais passarão a receber vencimentos, proventos e pensões em valores equivalentes a mais alta graduação existente.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no Princípio da Isonomia e na meritocracia entende esta “DE” que o Projeto de Lei, que cria o Quadro Especial de Graduados da Marinha não atende aos interesses da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

No impedimento de:

RICARDO ANTONIO AMARAL
Capitão de Mar e Guerra (Refº)
Chefe do Departamento de Justiça e Disciplina
ALEX SANDRO LOPES PEREIRA
Capitão de Fragata (T)
Encarregado da Seção de Controle de Ações
Judiciais Propostas por Militares da Ativa

ASSINADO DIGITALMENTE





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Nota Informativa nº 8/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD

Processo nº 00001.004133/2024-21

SOBRE A INDICAÇÃO Nº 773/2024

1. O Deputado Federal Albuquerque fez chegar a este Ministério a Indicação Parlamentar nº 773/2024 (SEI 7274861), de sua autoria, onde requer a elaboração de projeto de lei para criar o Quadro Especial de Graduados da Marinha e extinguir o Quadro Especial da Marinha, hoje existente.
2. De acordo com a Indicação recebida, o Quadro Especial de Graduados da Marinha, por ele proposto, seria semelhante ao Quadro Especial da Marinha, composto pelos mesmos integrantes, que hoje têm a progressão hierárquica limitada à graduação de segundo-sargento.
3. De acordo com a proposta do Deputado Federal Albuquerque, os integrantes do Quadro Especial da Marinha, quando passassem a integrar o Quadro Especial de Graduados da Marinha, poderiam ser promovidos à graduação de suboficial, quer estivessem na ativa ou na inatividade - na reserva ou reformados, desde que tenham ingressado na Marinha até 31 de dezembro de 1996 e ingressado na inatividade após a publicação do Decreto nº 85.581, de 12 de dezembro de 1980, que criou o "Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada" e o "Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais".
4. A promoção também seria estendida, ex officio, às pensionistas dos militares falecidos, desde que as pensões militares tenham sido instituídas posteriormente à data de publicação do Decreto nº 85.581/1980.

SOBRE O QUADRO ESPECIAL DA MARINHA

5. Inicialmente, foram criados o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada (QESCPA) e o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais (QESFN), pelo Decreto nº 85.581, de 25 de dezembro de 1980, o qual previa a promoção dos cabos até a graduação de segundo-sargento. Ao longo dos anos, os Quadros Especiais da Marinha (QESCPA e QESFN) sofreram modificações quanto a sua nomenclatura, até chegar a sua configuração atual: denominada "Quadro Especial da Marinha", que é dividido em Quadro Especial de Praças da Armada, Quadro Especial de Praças Auxiliares e Quadro Especial de Praças Fuzileiros Navais.
6. O Quadro Especial de Praças da Armada, o Quadro Especial de Praças Auxiliares e o Quadro Especial de Praças Fuzileiros Navais são formados por militares que ingressaram na carreira naval, como marinheiro ou soldado, mediante concurso público ou por meio do serviço militar obrigatório e que, mesmo após estabilizados na graduação de cabo, não obtiveram êxito no Exame de Admissão para o Curso Especial de Habilitação a Sargento, nas tentativas, geralmente três, oportunizadas pela Administração Naval. Considerando que a inabilitação para a promoção à graduação a terceiro-sargento impedia o fluxo normal da carreira de praças e o consequente acesso às graduações superiores – de terceiro-sargento até suboficial - esses militares permaneceriam na graduação de cabo durante todo o serviço militar.

7. Nesse contexto, para contornar essa situação de estagnação hierárquica, foram criados o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada e o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, mencionados no parágrafo 5, conferindo aos mesmos um itinerário funcional distinto das praças que haviam sido aprovadas no Exame de Admissão para o Curso Especial de Habilitação a Sargento. Os novos Quadros Especiais permitiam, aos cabos estabilizados, a promoção a terceiro-sargento e posteriormente a segundo-sargento, mesmo mantendo o mesmo nível de capacitação técnica obtida por ocasião de sua graduação a cabo.

8. Os cabos do Quadro Especial cumprem o interstício de dezoito anos na graduação de cabo para estar apto à promoção a terceiro-sargento, a qual somente é confirmada após a conclusão com êxito do Estágio de Habilitação a Sargento. Como terceiro-sargento dos Quadros Especiais, o acesso à graduação de segundo-sargento ocorre pelos critérios de antiguidade, merecimento ou qualquer forma permitida pelo Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre as promoções de praças da Marinha, após o cumprimento do interstício de quatro anos.

SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 773/2024

9. A Indicação nº 773/2024 visa permitir, aos integrantes do Quadro Especial da Marinha, o mesmo tratamento dado aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica, previsto na Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, que assegurou a esses militares o acesso até a graduação de suboficial. Idêntica contemplação não foi prevista aos cabos da Marinha, sendo este o motivo justo e lógico para que os militares em questão não fossem abrangidos pela referida lei.

10. Diferente de outros Quadros de praças das Forças Armadas, que foram criados para atender a uma necessidade específica da instituição e que possuem carreiras militares estruturadas, os Quadros Especiais que compõem o Quadro Especial da Marinha foram criados para permitir ascensão hierárquica e o aumento de vencimentos aos cabos estabilizados que não conseguiram acesso aos Quadros que permitem a ascensão hierárquica às graduações de suboficial.

11. Observa-se que a Indicação nº 773/2024 desconsidera e extrapola todo o regime jurídico dos militares, ao conceder a promoção à suboficial aos integrantes dos Quadros Especiais da Marinha, da mesma forma que é prevista, por necessária, aos integrantes aos Quadros das praças de carreira, ingressados na administração pública por meio de concurso público e alcançado as demais graduações por concurso interno na Força e por curso de carreira obrigatório à ascensão. Concede ainda, tratamento desigual a todo o estamento militar, beneficiando apenas os militares dos Quadros Especiais, ao propor a promoção mesmo na inatividade, contrariando o art. 62. da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

12. Além do exposto, a Indicação não apresenta e mesmo desconsidera questões e estudos de impacto orçamentário e financeiro, tampouco os mecanismos para financiar os custos para as ações propostas, como garantia da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira do Estado.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO Nº 773/2024

13. É imperioso ressaltar que a promoção é um ato administrativo e visa a atender, principalmente, às necessidades das organizações militares da Marinha, pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores.

14. O Art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o Estatuto dos Militares, estabelece que a promoção é direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específica, visando à obtenção de um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares. Além disso, o art. 62 da mesma Lei, dispõe que é expressamente vedado a promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, o que veda a promoção de militares inativos e de seus pensionistas.

15. O planejamento da carreira das praças é de competência exclusiva da Administração Militar, cujas medidas visam a atender suas necessidades de pessoal militar, sem qualquer sentido de particularização, prêmio, bônus ou compensação. A promoção dos militares aos postos e graduações da carreira possuem requisitos obrigatórios para o seu desempenho, obtido mediante cursos e habilitações

específicos.

16. Posto isso, as promoções pretendidas por meio da Indicação nº 773/2024 caracterizam desvio de finalidade, pois as praças concursadas da Instituição possuem um fluxo de carreira gradativo, que prevê a ascensão hierárquica por meio de habilitações, com o devido acréscimo de responsabilidade exigida pelo cargo. Mesmo assim, outros critérios são exigidos e pontuados na análise da possível promoção, tais como vivência nacional, habilitação técnica, fluência em outro idioma, etc. A falta de algum requisito obrigatório impede a promoção à graduação subsequente.

17. Os integrantes dos Quadros Especiais da Marinha, quando da incorporação às Forças Armadas, realizaram os mais variados cursos de formação militar, o que impossibilita a constituição de uma carreira comum e a realização progressiva de cursos de ascensão hierárquica, limitando suas promoções à graduação de segundo-sargento, realizadas tendo como principal critério a antiguidade, ou seja, o tempo de serviço acumulado pelo militar.

18. O objeto da Indicação nº 773/2024, apresenta um benefício injustificado quanto a promoção dos integrantes, ativos e inativos, dos Quadros Especiais da Marinha à graduação de suboficial, inclusive de suas pensionistas, e vai de encontro aos esforços do governo federal pelo equilíbrio fiscal.

19. Além disso, a Indicação nº 773/2024 repercutirá negativamente para os demais integrantes da Marinha e mesmo para a Instituição, uma vez que causa a quebra do princípio da meritocracia, interferindo no planejamento da carreira das praças da Instituição, além de gerar custos significativos para o pagamento de promoções e de adicionais retroativos, abre precedentes para pretensões de outras categorias ou Forças, o que impacta severamente no orçamento da União.

20. Por fim, necessariamente implicará na extensão dos mesmos direitos e benefícios aos integrantes dos Quadros Especiais de Sargentos do Exército e da Aeronáutica, com as mesmas implicações citadas e com o custo financeiro e orçamentário bem mais elevado.

Brasília, na data de assinatura.

RONALDO DI CIERO MIRANDA - CEL AV R1
Assessor Militar da Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar

IRTONIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR
Coordenador-Geral de Política de Pessoal Militar

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Chefe de Gabinete da SEPESD.

ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO
Diretor do Departamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Iرتونio Pereira Rippel Junior**, Coordenador(a)-Geral, em 07/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Augusto do Amaral Neto, Diretor(a)**, em 07/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Di Ciero Miranda, Assessor(a)**, em 07/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7281553** e o código CRC **FEA0C859**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM
NUP Nº00001.004133/2024-21



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 350/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

KLEYFERSON PORTO DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais

Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Palácio do Planalto, 4º Andar, Gabinete 01

70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 725/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Referência: 00001.004133/2024-21

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício nº 594/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR , de 16 de julho de 2024, por meio do qual a Assessoria Especial enviou cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 44/2024, acompanhada da **Indicação Parlamentar nº 725/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, a qual *"Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, que se aplique na mineração do potássio em Autazes, no Amazonas, fertilizante de grande importância ao agro brasileiro, o mesmo modelo existente no Canadá, onde a mina fica em terra indígena e seus habitantes são beneficiados com pagamento de royalties"*.

2. A esse respeito, encaminho os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho SNGM (SEI nº 0937365), de 12 de agosto de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

II - Despacho DDSM (SEI nº 0936031), de 07 de agosto de 2024, elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Atenciosamente,

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula, Chefe de Gabinete do Ministro Substituto(a)**, em 14/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940640** e o código CRC **26D251F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000928/2024-11

SEI nº 0940640



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 404/2024/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Kleyferson Porto de Araújo

Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República

Assunto: **Indicações nº 690, 692 e 693, de 2024, do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).**
Referência: *Processo nº 50020.004762/2024-09.*

Prezado Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 599/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (8606928), de 16 de julho de 2024, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 44/2024 (8606929), da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, acompanhado das Indicações nº 690, 692 e 693/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Sugere a realização de obras de adaptação nos portos atingidos pela seca no Amazonas, como a construção de rampas móveis e plataformas ajustáveis que permitam a operação de embarcações em diferentes níveis de água"; "Sugere o investimento na construção de portos flutuantes e na melhoria dos terminais portuários existentes, a fim de facilitar o transporte de cargas durante os períodos de estiagem no Amazonas"; e "Sugere a intensificação e antecipação da dragagem dos principais trechos fluviais críticos do Amazonas, a fim de garantir a navegabilidade mesmo em períodos de estiagem severa e facilitar a passagem de navios com insumos para a Zona Franca de Manaus", respectivamente.

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 5/2024/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (8701660), da Secretaria Nacional de Portos, o Despacho nº 22/2024/DGH-SNHN-MPOR/SNHN-MPOR (8667449), da Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação, e o Ofício nº 145126/2024/DAQ/DNIT SEDE (8725753), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, contendo as informações solicitadas.

Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Nascimento de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 20/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8725784** e o código CRC **4E4868D0**.



Referência: Processo nº 50020.004762/2024-09



SEI nº 8725784

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

Nota Informativa nº 5/2024/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, 13 de agosto de 2024

Referência: Processo nº 50020.004762/2024-09

Assunto: Indicação nº 690/2024 e Indicação nº 692/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

Senhora Coordenadora Geral,

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atenção ao Despacho nº 2499/2024/SE-MPOR (SEI 8611499), que faz referência à Indicação nº 690/2024 e à Indicação nº 692/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, informo como se segue.

2. A Indicação nº 690/2024 faz menção à construção de rampas móveis e plataformas ajustáveis como uma solução prática e necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das operações portuárias no Amazonas durante períodos de seca extrema, quando essas infraestruturas não apenas garantiriam a funcionalidade dos portos, mas também fortaleceriam a resiliência portuária frente às mudanças climáticas, promovendo a segurança e a sustentabilidade das operações. As sugestões são:

... implementação da construção de rampas móveis e plataformas ajustáveis nos portos afetados pela seca no Amazonas é uma medida essencial para garantir a operação contínua e eficiente das embarcações em diferentes níveis de água. ...

... rampas móveis podem ser instaladas em áreas críticas dos portos, onde a variação dos níveis de água é mais pronunciada e seriam equipadas com mecanismos hidráulicos ou manuais. Também, poderão ser elevadas ou baixadas conforme a necessidade, permitindo ajustes precisos que facilitem o embarque e desembarque de cargas. ...

... plataformas ajustáveis, sejam flutuantes ou com sistemas de ajuste vertical, permitirão a atracação segura de embarcações em variadas condições de profundidade do rio, as quais devem ser projetadas para suportar grandes pesos, garantindo a segurança e a eficiência nas operações de carga e descarga. Logo, a capacidade de ajuste vertical das plataformas assegura que, independentemente das flutuações no nível da água, as operações portuárias possam prosseguir sem interrupções significativas. ...

... infraestruturas de suporte que facilitem a movimentação das cargas, incluindo a construção de estradas de acesso bem planejadas e áreas de armazenamento temporário próximas às rampas e plataformas. ...

3. A Indicação nº 692/2024 faz menção à construção de portos flutuantes, sendo fundamental investir na modernização dos terminais portuários existentes, de forma que a aquisição de equipamentos adaptados para operar em baixos níveis de água aumentaria a eficiência operacional durante as secas e terminais modernizados, equipados com tecnologias avançadas, poderiam operar de forma mais eficaz, assegurando que a movimentação de cargas não fosse interrompida. As sugestões são:

... investimento robusto na construção de portos flutuantes...

... investir na construção de portos flutuantes e na modernização dos terminais portuários existentes é essencial para garantir a continuidade do transporte de cargas durante os períodos de estiagem no Amazonas. ...

... portos, instalados em locais estratégicos, serviriam como pontos de transferência de cargas durante períodos críticos, permitindo que balsas transportassem contêineres até Manaus. ...

... aquisição de equipamentos adaptados para operar em baixos níveis de água ...

... terminais modernizados, equipados com tecnologias avançadas ...

4. Percebe-se que são ações relativas a investimento em obras nas instalações portuárias da região amazônica.

5. Apesar de não haver nas propostas a distinção entre porto público e porto privado a ideia de adaptar a infraestrutura portuária amazônica às mudanças do clima é adequada em função dos fatos ocorridos relatados nas Indicações 690 e 692.

6. Entende-se, entretanto, que são propostas que demandam ações da alçada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes - MT. O DNIT é responsável pela construção, manutenção e operação das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4 e planejamento e investimentos em obras nas demais instalações portuárias.

7. Nesse sentido, cabe informar que os portos organizados são de competência deste Ministério de Portos e Aeroportos. Portanto, somente o Porto Organizado de Manaus, cujas instalações já se encontram adaptadas ao regime de cheia e estiagem do Rio Negro, além de se encontrarem tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

8. Quanto aos Terminais de Uso Privado - TUPs, estes fazem as adequações por conta própria.

9. Contudo, a região possui grande quantidade de IP4 e, portanto, são de competência do DNIT, que é vinculado ao MT.

10. Na página <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/aquaviario/instalacoes-portuarias-publicas-de-pequeno-porte-2013-ip4-e-atracadouros>, há o exemplo de IP4 com rampa flutuante:



IP4 de Parintins, da competência do DNIT/MT, e sua estrutura flutuante adaptável aos níveis do rio, conforme os períodos de cheia e seca.

11. Naquele mesmo endereço o DNIT apresenta um mapa com os IP4 e atracadouros.



Mapa com IP4 e atracadouros, sob a competência do DNIT/MT, disponível em https://linktr.ee/daq_dnit.

II. FUNDAMENTAÇÃO

12. Os portos da região amazônica vêm se adaptando às cheias e secas ao longo dos anos.
13. O Porto Organizado de Manaus, por exemplo, foi projetado por ingleses e inaugurado em 1907, no período do auge do ciclo da borracha. Os ingleses consideraram a variação do nível do Rio Negro e projetaram os cais flutuantes ligados às margens por rampas também flutuantes.
14. A variação do nível do Rio Negro ao longo do ano é um fenômeno natural e cíclico, caracterizado por períodos de cheia e seca. Essa oscilação é influenciada por diversos fatores, como o regime de chuvas na região amazônica, a evapotranspiração e o volume de água que o rio recebe de seus afluentes. O nível do Rio Negro pode variar, em média, 10 metros.
15. Sendo assim, os engenheiros ingleses projetaram e construíram o Porto de Manaus, considerado o maior porto flutuante do mundo, dotado dos cais flutuantes do Roadway e das Torres. Atualmente, também conta com pequenos flutuantes, chamados de *fingers*, onde as embarcações acostam, conforme imagens a seguir:



Porto Organizado de Manaus. Cais flutuante do Roadway, *fingers* (pequenos flutuantes móveis utilizados para embarque e desembarque de passageiros e cargas) e rampa flutuante.



Porto Organizado de Manaus. Rampas e cais (Roadway) flutuantes em época de cheia. Percebe-se o cais e a rampa no mesmo nível da margem.



Porto Organizado de Manaus, rampas flutuantes de acesso aos cais (das Torres e Roadway) flutuantes em época de seca. Percebe-se a adaptação das rampas ao nível mais baixo do Rio Negro.



Porto Organizado de Manaus, rampa flutuante de acesso a navio de cruzeiro no Cais das Torres, bem como os *fingers* flutuantes, em uso por embarcações menores.



Porto Organizado de Manaus. Rampas e cais (Roadway) flutuantes adaptados ao nível do Rio Negro em período de seca.

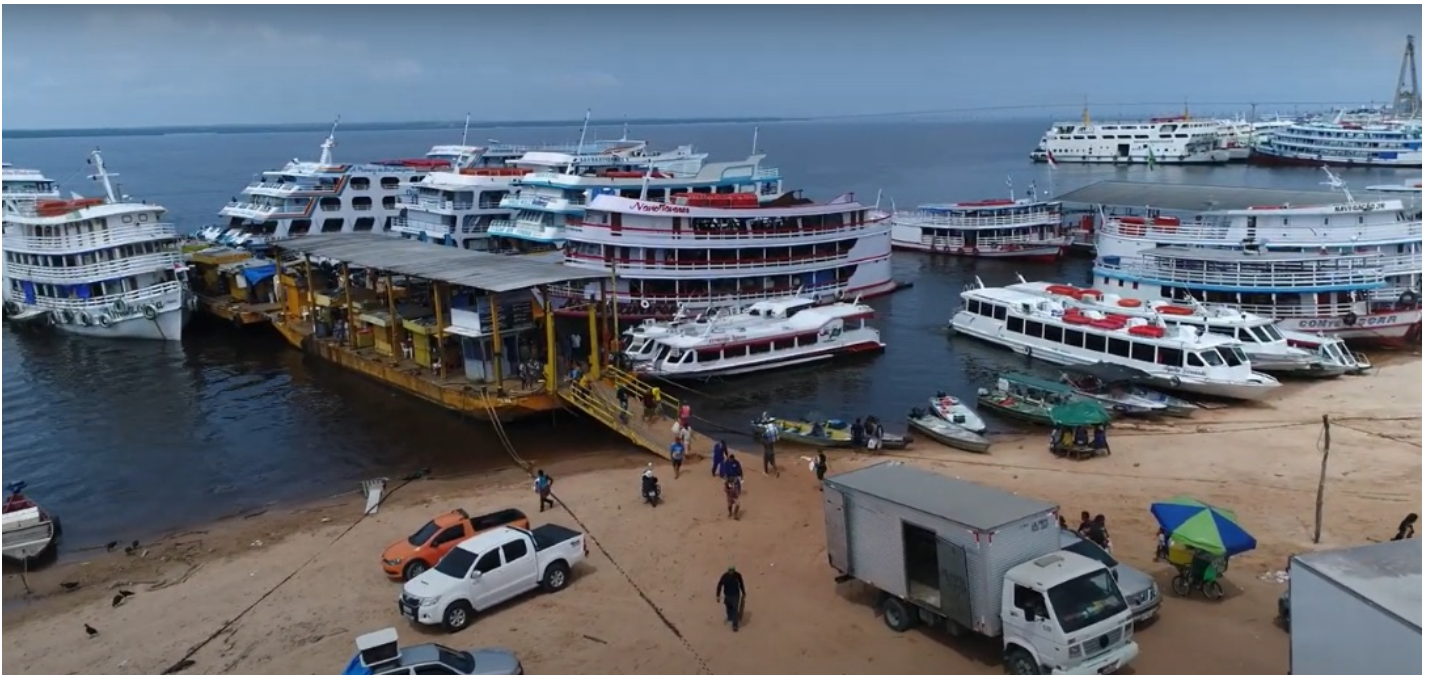
16. Os portos privados e os portos IP4 também se adaptaram às cheias e secas dos rios da região, conforme imagens a seguir:



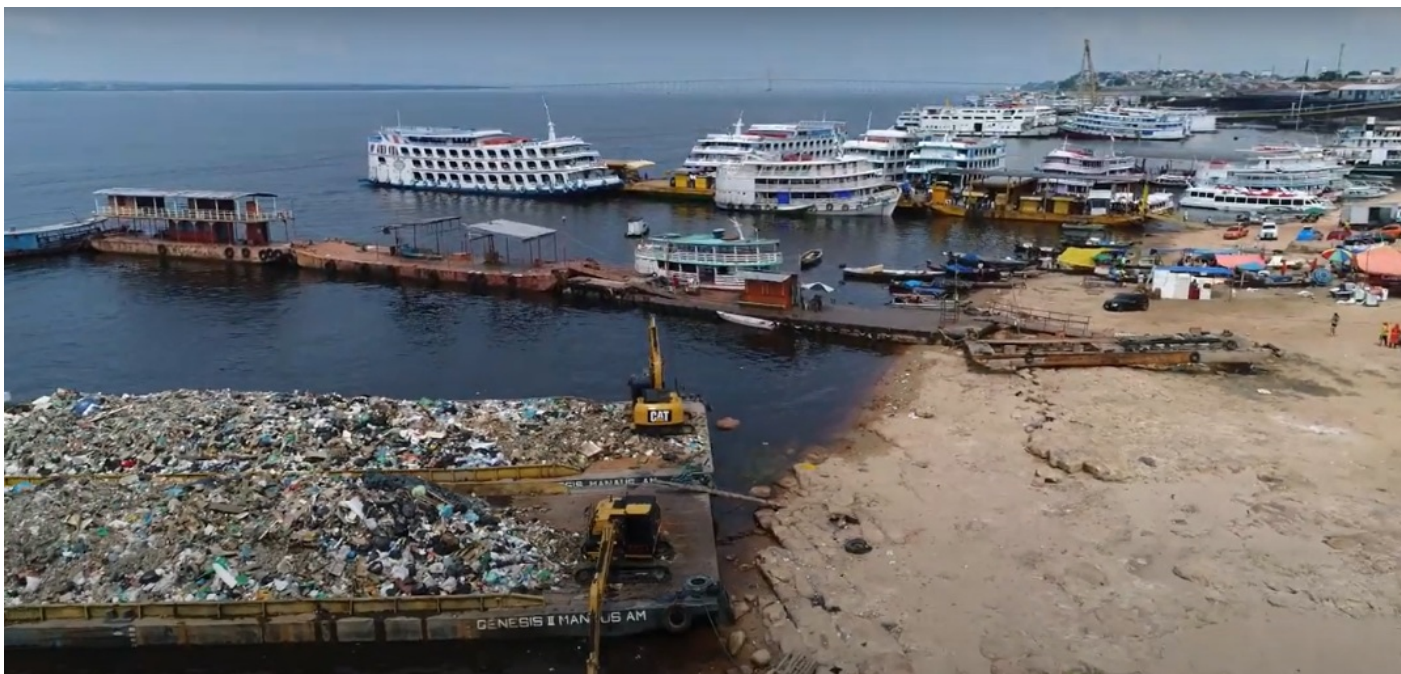
Cais da Manaus Moderna. Rampas flutuantes balsas e rampas flutuantes utilizadas em periodos de seca.



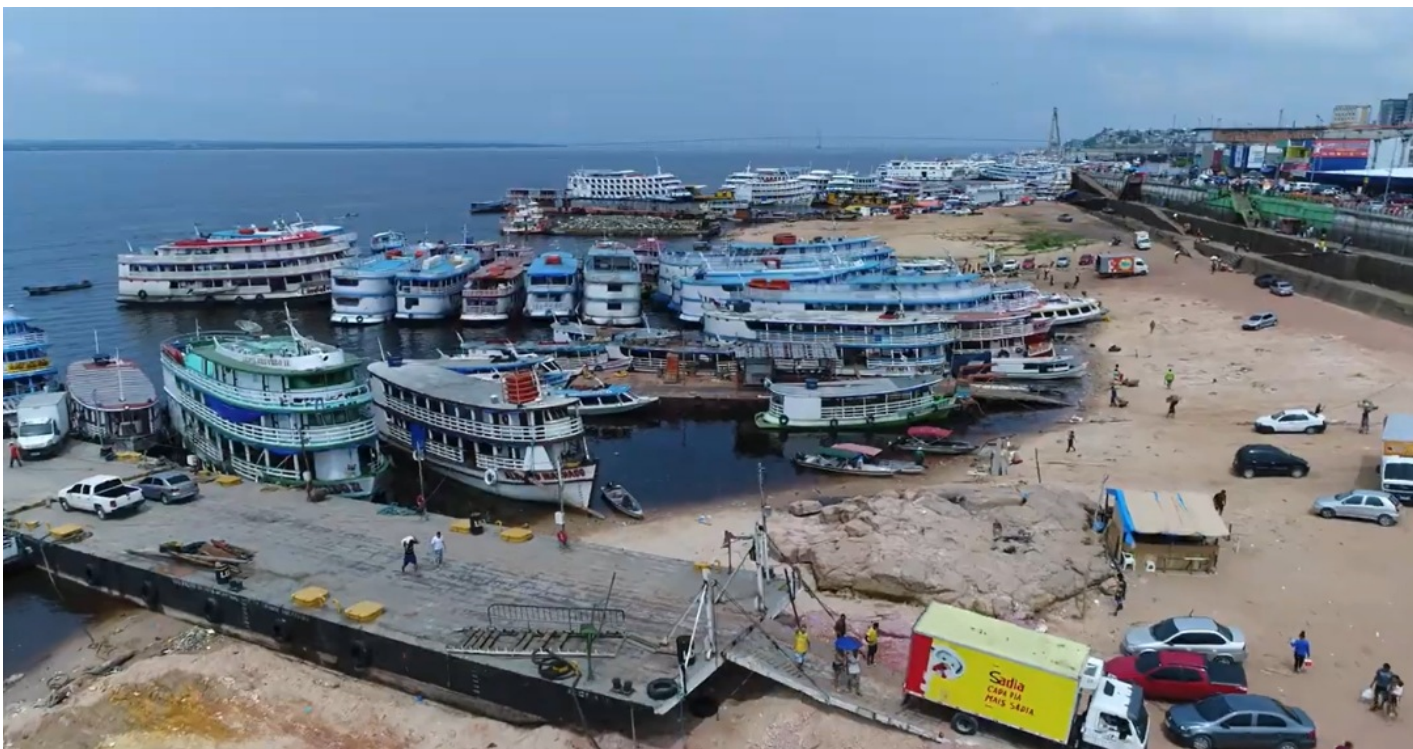
Cais da Manaus Moderna. Rampas flutuantes balsas e rampas flutuantes utilizadas em periodos de seca.



Cais da Manaus Moderna. Rampas flutuantes balsas e rampas flutuantes utilizadas em periodos de seca.



Cais da Manaus Moderna. Rampas flutuantes balsas e rampas flutuantes utilizadas em períodos de seca.



Cais da Manaus Moderna. Rampas flutuantes balsas e rampas flutuantes utilizadas em períodos de seca.

17. Entretanto, apesar da adaptação da população e dos portos às cheias e secas dos rios amazônicos, no sentido de fundamentar o que ocorre e o que é preciso ser feito na realidade descrita nas Indicações 690/2024 e 692/2024, deve-se discorrer sobre o conceito de tempo de recorrência e a necessidade de se repensar o conceito em função das mudanças do clima.

18. O tempo de recorrência é uma estimativa estatística e não uma previsão exata, também conhecido como período de retorno, é o intervalo de tempo médio estimado entre a ocorrência de eventos de mesma magnitude ou maiores. Em outras palavras, é uma estimativa estatística que indica a frequência com que um determinado fenômeno natural, como uma chuva intensa, uma enchente ou um terremoto, pode ser esperado em um determinado local.

19. Para entender melhor, imagina-se uma chuva muito forte que ocorra em uma cidade a cada 10 anos em média. Nesse caso, diz-se que essa chuva tem um tempo de recorrência de 10 anos. Isso não significa que a chuva ocorrerá exatamente a cada 10 anos, mas sim que, em média, a cada 10 anos pode-se esperar uma chuva com essa intensidade ou maior.

20. Na engenharia, o tempo de recorrência é fundamental para o dimensionamento de obras hidráulicas, como pontes, barragens, sistemas de drenagem e portos. Ao considerar eventos com diferentes tempos de recorrência, os engenheiros podem projetar estruturas capazes de resistir a eventos extremos com um determinado nível de segurança.

21. Sendo assim, em diversas áreas, como a gestão de riscos e a tomada de decisões, o tempo de recorrência é utilizado para avaliar a probabilidade de ocorrência de eventos extremos e seus possíveis impactos.

22. Contudo, a mudança dos clima pode alterar os padrões de ocorrência de eventos extremos, tornando as estimativas de tempo de recorrência mais complexas.

23. A mudança do clima introduz um nível adicional de complexidade no cálculo do tempo de recorrência. A alteração dos padrões de precipitação, temperatura e outros parâmetros climáticos pode afetar significativamente a frequência e a intensidade de eventos extremos, como enchentes, secas e tempestades.

24. O aquecimento global e as mudanças nos padrões de precipitação podem levar a um aumento na frequência e intensidade de eventos extremos, como chuvas intensas e secas prolongadas. Adicionalmente, as distribuições de probabilidade utilizadas para modelar os eventos extremos podem não ser mais adequadas

para representar as novas condições climáticas. Portanto, as incertezas nas estimativas do tempo de recorrência aumentam, pois os modelos climáticos ainda apresentam limitações e as séries históricas de dados podem não ser suficientemente longas para capturar as novas tendências climáticas.

25. Sendo assim, diante da realidade atual, é justo afirmar que torna-se necessário repensar a teoria e criar soluções alternativas para os portos amazônicos.

26. A afirmação se coaduna com as propostas contidas nas Indicações 690/2024 e 692/2024 do Deputado Federal Amom Mandel.

III. CONCLUSÃO

27. Em função do aumento populacional, que leva a um maior número de cidadãos prejudicados pelas intempéries cada vez mais graves devido às alterações climáticas, há a necessidade de realinhamento entre a teoria e a prática, apesar da adaptabilidade dos amazonenses às cheias e secas dos mananciais da região amazônica, demandando estudos que levem a soluções que reduzam os impactos negativos à população.

28. Apesar da adaptação histórica relatada e independentemente de estarmos vivenciando um possível período de recorrência, entende-se como necessário um estudo para a adaptação ao que se tem entendido como nova realidade climática, e isto deve ser realizado pelos órgãos cuja atribuição é desenvolver projetos e obras portuárias como o Ministério dos Transportes e DNIT.

À consideração superior.

SERGIO VIANNA TEIXEIRA JUNIOR
Analista de Infraestrutura
Chefe de Divisão da CGDC



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vianna Teixeira Júnior, Chefe de Divisão**, em 14/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8701660** e o código CRC **9189B54D**.



Referência: Processo nº 50020.004762/2024-09



SEI nº 8701660

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE HIDROVIAS E NAVEGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HIDROVIÁRIA

Despacho nº 22/2024/DGH-SNHN-MPOR/SNHN-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.004762/2024-09

Interessado: ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA

Ass: Indicações Parlamentares.

À SNHN:

Senhor Secretário,

1. Em atenção à Indicação nº 693/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, e no que se refere às competências deste Departamento, informa-se que o MPOR, por intermédio da DAQ/DNIT, tem 2 (dois) PADMA em andamento abrangendo a hidrovia do rio Madeira que permitiram a continuidade das atividades de manutenção de dragagem na região.

2. Para complementar as intervenções na hidrovia do rio Madeira, encontra-se em planejamento o PADMA que irá atender o trecho entre o município de Porto Velho/RO e a foz do Rio Madeira, principal trecho navegável da hidrovia. Por oportuno, sabe-se que as intervenções realizadas no ano de 2023, que findaram no ano de 2024, promoveram ações emergenciais de dragagem nos canais de navegação dos rios Solimões, Amazonas, Madeira e Tapajós com a finalidade de amenizar os impactos ao transporte hidroviário causado pela grande estiagem, viabilizando o tráfego nos trechos da hidrovia durante todo o ano.

3. Para o corrente ano, estão em andamento as contratações dos PADMA que abarcarão as regiões críticas nos canais de navegação dos rios Solimões, Amazonas, Madeira e Tapajós, sendo elas o PADMA Manaus-Itacoatiara, PADMA Tabatinga-Benjamin Constant, PADMA Benjamin Constant-São Paulo de Olivença e PADMA Coari-Codajás.

4. O MPOR e a DAQ/ DNIT se encontram em contato constante com os órgãos que realizam o acompanhamento das condições da navegação nas hidrovias do Brasil, por intermédio das reuniões das salas de crise, coordenadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, a qual realiza o acompanhamento dos índices de vazões naturais dos principais rios e suas previsões de precipitações ao longo do período de estiagem, a fim de garantir a implementação de ações mitigadores, se houver a necessidade, uma vez que as ações realizadas durante o período de estiagem 2023/2024 apresentaram resultados satisfatórios em relação ao transporte na região Amazônica.

Respeitosamente,

ELIEZÉ BULHÕES DE CARVALHO

Diretor de Gestão Hidroviária



Documento assinado eletronicamente por **Eliezé Bulhões Carvalho**, **Diretor do Departamento de Gestão Hidroviária**, em 05/08/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8667449** e o código CRC **FA6C965B**.



Referência: Processo nº 50020.004762/2024-09



SEI nº 8667449

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone:



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária

OFÍCIO Nº 145126/2024/DAQ/DNIT SEDE

Brasília, 30 de julho de 2024.

Ao Senhor

ELIEZÉ BULHÕES DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Gestão Hidroviária

Assessoria de Assuntos Parlamentares

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa

70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1618, de 2024.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 16/2024/DGH-SNHN-MPOR/SNHN-MPOR (18352606), o qual trata do Requerimento de Informação - RIC nº 1618, de 2024, de autoria do Deputado Sr. Amom Mandel, que solicita informações sobre a implementação de ações de adaptação aquaviária como medida de prevenção aos impactos da seca severa no Estado do Amazonas, e demais providências.

2. Sobre o assunto, com a finalidade de garantir o transporte de passageiros e o escoamento da produção rural durante os 12 meses do ano, esta Autarquia vem gerenciando contratos de manutenção rotineira da malha hidroviária na região, sendo que, atualmente, encontram-se em andamento 2 (dois) contratos de manutenção rotineira na hidrovia do Rio Madeira, conforme mostrado abaixo:

Tabela 1: PADMA em andamento

| Item | UF | Contrato | Tipo de Intervenção | Objeto | Data de Início | Prazo | Data de Término |
|------|----|----------|---------------------|--|----------------|-------|-----------------|
| 1 | RO | 220/2021 | PADMA em andamento | Execução do plano de dragagem de manutenção aquaviária da hidrovia do Rio Madeira, compreendendo o trecho situado entre Porto Velho/RO e Manicoré/AM | 18/06/2021 | 1461 | 17/06/2025 |
| 2 | RO | 250/2022 | PADMA em andamento | Serviços de Execução do Plano de Dragagem de Manutenção da Travessia da BR-230/RO Sobre o Rio Madeira | 01/07/2022 | 1827 | 01/07/2027 |

3. Atualmente, para concretização das atividades de planejamento de manutenção rotineira para as hidrovias da Região Amazônica, estão sendo implementadas ações para contemplar a execução dos serviços corretivos rotineiros e emergenciais de dragagem e sinalização, encontrando-se em andamento procedimentos para contratação de serviços que serão realizados nos rios Solimões, Madeira, Tapajós e Amazonas, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 2: PADMA em planejamento para contratação

| Item | UF | Hidrovia | Tipo de Intervenção | Prazo da Contratação | Objeto | Situação atual |
|------|----|-----------------------|---------------------|----------------------|---|--------------------------|
| 1 | AM | RIO SOLIMÕES (HN-132) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental do Canal de Navegação no Rio Solimões (HN-132), no trecho do Paraná do Abacate na Ilha de Juçara e a Ilha do Trocari entre as cidades de Coari/AM e Codajás/AM, no Estado do Amazonas | Em processo de licitação |
| 2 | AM | RIO SOLIMÕES (HN-132) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental do canal de navegação do rio Solimões (HN-132), entre os municípios de Benjamin Constant/AM e São Paulo de Olivença/AM | Em processo de licitação |
| 3 | AM | RIO SOLIMÕES (HN-132) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental do canal de navegação do rio Solimões (HN-132), entre os municípios de Tabatinga/AM e Benjamin Constant/AM | Em processo de licitação |
| 4 | AM | RIO AMAZONAS (HN-100) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental do canal de navegação do Rio Amazonas (HN-100), nos trechos críticos entre Manaus e Itacoatiara. | Em processo de licitação |
| 5 | PA | RIO TAPAJÓS (HN-106) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental no canal de navegação no Rio Tapajós (HN-106), entre os Municípios de Itaituba/PA e Santarém/PA. | Em elaboração |
| 6 | RO | RIO MADEIRA (HN-117) | PADMA | 5 (cinco) anos | Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços do Plano de dragagem de Manutenção Aquaviária, Sinalização e Monitoramento Ambiental no canal de navegação no Rio Madeira (HN-117), no trecho de Porto Velho/RO e a foz do rio Madeira | Em elaboração |

4. Sobre os questionamentos realizados por intermédio do Requerimento, apresento as seguintes respostas:

a) **Diante das informações apresentadas neste requerimento, como o Ministério de Portos e Aeroportos está se preparando para mitigar os impactos dos eventos climáticos extremos como a seca severa que afetou o Estado do Amazonas, interrompendo a navegação e o transporte de cargas em Manaus, afetando diretamente a Zona Franca de Manaus e a população em si?**

O Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes assessorado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, possui 2 (dois) PADMA já em andamento abrangendo a hidrovia do rio Madeira, conforme apresentado na Tabela 1.

Ademais, para complementar as intervenções na hidrovia do rio Madeira encontra-se em planejamento o PADMA que irá atender o trecho entre o município de Porto Velho/RO e a foz do Rio Madeira, principal trecho navegável da hidrovia.

Por oportuno, sabe-se que as intervenções realizadas no ano de 2023, que findaram no ano de 2024, promoveram ações emergenciais de dragagem nos canais de navegação dos rios Solimões, Amazonas, Madeira e Tapajós com a finalidade de amenizar os impactos ao transporte hidroviário causado pela grande estiagem, viabilizando o tráfego nos trechos da hidrovia durante todo o ano.

b) Diante da previsão de uma seca extrema nos rios da Amazônia no segundo semestre de 2024, qual o plano de ação elaborado por este Ministério visando garantir a continuidade do transporte fluvial e a segurança das operações portuárias em toda a região Amazônica? Qual o prazo para implementação deste plano?

As ações garantidoras do transporte fluvial no período de estiagem na Região Amazônica estão sendo tratadas por intermédio das contratações dos PADMA que abrange a atividade de sinalização hidroviária, devendo ser implantados quando da finalização do processo licitatório e da emissão da ordem de serviço.

c) Há por parte deste Ministério o estudo de um plano específico para implementação de ações de adaptação aquaviária como medida de prevenção aos impactos da seca severa no Estado do Amazonas?

O MPOR, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes assessorado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e suas subordinadas realiza o acompanhamento das situações climáticas envolvendo as precipitações, queimadas, níveis da temperatura, operações/geração de energia fazendo comparativos com as médias históricas para o mesmo período.

d) De que maneira o Ministério de Portos e Aeroportos está colaborando com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações internacionais para desenvolver estratégias e tecnologias que possam reduzir os impactos das mudanças climáticas nas operações portuárias, especialmente em áreas críticas como a Amazônia, onde a navegação é vital para a economia e o bem-estar das comunidades locais?

O MPOR, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes assessorado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e suas subordinadas encontra-se em contato constante com os órgãos que realizam o acompanhamento das condições da navegação nas hidrovias do Brasil, por intermédio das reuniões das salas de crise, coordenadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, a qual realiza o acompanhamento dos índices de vazões naturais dos principais rios e suas previsões de precipitações ao longo do período de estiagem, a fim de garantir a implementação de ações mitigadores, se for o caso.

e) Quais recursos este Ministério pretende direcionar para ações que garantam a adaptação da infraestrutura aquaviária nas localidades onde a navegação é um dos principais meios de locomoção, ou um dos únicos meios de acesso à totalidade dos municípios da região como no caso do Estado do Amazonas?

O MPOR, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes assessorado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e suas subordinadas direcionarão os recursos necessários às atividades a serem contratadas de acordo com o andamento do plano de contratação.

5. Diante disso, encaminho as presentes informações a fim de subsidiar esse Ministério na resposta a ser apresentada ao interessado.

Atenciosamente,

ERICK MOURA DE MEDEIROS
Diretor de Infraestrutura Aquaviária



Documento assinado eletronicamente por **Erick Moura de Medeiros, Diretor(a) de Infraestrutura Aquaviária**, em 30/07/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18512790** e o código CRC **65A8CB43**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.027761/2024-01

SEI nº 18512790

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4492



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 44/2024

Brasília, 08 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

| Proposição | Autor | Ministério |
|-----------------------|----------------------|---|
| Indicação n. 596/2024 | Socorro Neri | Ministério da Educação |
| Indicação n. 602/2024 | Alexandre Guimarães | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| Indicação n. 603/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 604/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 605/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 606/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 607/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 608/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 609/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 610/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 611/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 612/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 613/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 614/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 615/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 616/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 617/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 618/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 619/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 620/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 621/2024 | Cobalchini | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 622/2024 | Alexandre Guimarães | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos |
| Indicação n. 623/2024 | Gutemberg Reis | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos |
| Indicação n. 624/2024 | Capitão Alberto Neto | Casa Civil da Presidência da República |
| Indicação n. 625/2024 | Alexandre Guimarães | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|---------------------------------------|---|
| Indicação n. 626/2024 | Duda Ramos | Ministério da Cultura |
| Indicação n. 627/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério dos Povos Indígenas |
| Indicação n. 628/2024 | Ricardo Ayres | Ministério da Fazenda |
| Indicação n. 629/2024 | Comissão de Legislação Participativa | Ministério da Educação |
| Indicação n. 630/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério de Minas e Energia |
| Indicação n. 631/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 632/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 633/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte |
| Indicação n. 634/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério das Comunicações |
| Indicação n. 635/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 636/2024 | Nicoletti | Presidência da República |
| Indicação n. 637/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 638/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 639/2024 | Amom Mandel | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 640/2024 | Amom Mandel | Ministério da Agricultura e da Pecuária |
| Indicação n. 641/2024 | Amom Mandel | Casa Civil da Presidência da República |
| Indicação n. 642/2024 | Amom Mandel | Ministério da Gestão e Inovação |
| Indicação n. 643/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 644/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 645/2024 | Amom Mandel | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 646/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 647/2024 | Amom Mandel | Ministério dos Transportes |
| Indicação n. 648/2024 | Rogéria Santos | Ministério da Justiça e da Segurança Pública |
| Indicação n. 649/2024 | Coronel Ulysses | Ministério da Justiça e da Segurança Pública |
| Indicação n. 651/2024 | Erika Kokay | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 652/2024 | Comissão de Desenvolvimento Econômico | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 653/2024 | Cobalchini | Ministério da Fazenda |
| Indicação n. 654/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 655/2024 | Rafael Brito | Ministério da Educação |
| Indicação n. 656/2024 | Daniel Agrobom | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 657/2024 | Capitão Alberto Neto | Casa Civil da Presidência da República |
| Indicação n. 658/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 659/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 660/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 661/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 662/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 663/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 664/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 665/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 666/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|----------------------|--|
| Indicação n. 667/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 668/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 669/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 670/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 671/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 672/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 673/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 674/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 675/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 676/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 677/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 678/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 679/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 680/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 681/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 682/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 683/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 684/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 685/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 686/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 687/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 689/2024 | Amom Mandel | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 690/2024 | Amom Mandel | Ministério dos Portos e Aeroportos |
| Indicação n. 691/2024 | Amom Mandel | Ministério dos Transportes |
| Indicação n. 692/2024 | Amom Mandel | Ministério dos Portos e Aeroportos |
| Indicação n. 693/2024 | Amom Mandel | Ministério dos Portos e Aeroportos |
| Indicação n. 694/2024 | Amom Mandel | Ministério da Fazenda |
| Indicação n. 695/2024 | Amom Mandel | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 696/2024 | Amom Mandel | Ministério das Cidades |
| Indicação n. 697/2024 | Amom Mandel | Ministério das Cidades |
| Indicação n. 698/2024 | Amom Mandel | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 699/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério das Mulheres |
| Indicação n. 700/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 701/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 702/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 703/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 704/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 705/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 706/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 707/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 708/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 709/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|-------------------------------------|--|
| Indicação n. 710/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 711/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 712/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 713/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 714/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 715/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 716/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 717/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 718/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 719/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 720/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 721/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 722/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 723/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 724/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 725/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério de Minas e Energia |
| Indicação n. 726/2024 | Amom Mandel | Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos |
| Indicação n. 727/2024 | Amom Mandel | Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos |
| Indicação n. 728/2024 | Amom Mandel | Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos |
| Indicação n. 729/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 730/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Educação |
| Indicação n. 731/2024 | Ricardo Ayres | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 732/2024 | Duda Salabert | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 733/2024 | Luiz Philippe de Orleans e Bragança | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 734/2024 | Roberto Monteiro Pai | Ministério do Trabalho |
| Indicação n. 735/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 736/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| Indicação n. 737/2024 | Aureo Ribeiro | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 739/2024 | Duda Salabert | Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Clima |
| Indicação n. 740/2024 | Duda Salabert | Ministério dos Povos Indígenas |
| Indicação n. 741/2024 | Duda Salabert | Ministério dos Povos Indígenas |
| Indicação n. 742/2024 | Duda Salabert | Ministério da Educação |
| Indicação n. 743/2024 | Duda Salabert | Ministério das Relações Exteriores |
| Indicação n. 744/2024 | Juliana Cardoso | Ministério da Cultura |
| Indicação n. 745/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 746/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 747/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 748/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 749/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 750/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 751/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 752/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|----------------|------------------------|
| Indicação n. 753/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 754/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 755/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 756/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 757/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 758/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 759/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 760/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 761/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 762/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 763/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 764/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 765/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 766/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 767/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 768/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 769/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 770/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 771/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 772/2024 | Padovani | Ministério da Educação |
| Indicação n. 773/2024 | Albuquerque | Ministério da Defesa |
| Indicação n. 774/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 775/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 776/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 777/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 778/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 779/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 780/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 781/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 782/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 783/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 784/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 785/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 786/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 787/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 788/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 789/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 790/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 791/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 792/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 793/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 794/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|-----------------|------------------------|
| Indicação n. 795/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 796/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 797/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 798/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 799/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 800/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 801/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 802/2024 | Marussa Boldrin | Ministério da Educação |
| Indicação n. 803/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 804/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 805/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 806/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 807/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 808/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 809/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 810/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 811/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 812/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 813/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 814/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 815/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 816/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 817/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 818/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 819/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 820/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 821/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 822/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 823/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 824/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 825/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 826/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 827/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 828/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 829/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 830/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 831/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 832/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 833/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 834/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 835/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 836/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|----------------|------------------------|
| Indicação n. 837/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 838/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 839/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 840/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 841/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 842/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 843/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 844/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 845/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 846/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 847/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 848/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 849/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 850/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 851/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 852/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 853/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 854/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 855/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 856/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 857/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 858/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 859/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 860/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 861/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 862/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 863/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 864/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 865/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 866/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 867/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 868/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 869/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 870/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 871/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 872/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 873/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 874/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 875/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 876/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 877/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 878/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|----------------|------------------------|
| Indicação n. 879/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 880/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 881/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 882/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 883/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 884/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 885/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 886/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 887/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 888/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 889/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 890/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 891/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 892/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 893/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 894/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 895/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 896/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 897/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 898/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 899/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 900/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 901/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 902/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 903/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 904/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 905/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 906/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 907/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 908/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 909/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 910/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 911/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 912/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 913/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 914/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 915/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 916/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 917/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 918/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 919/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 920/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|-----------------------|----------------|------------------------|
| Indicação n. 921/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 922/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 923/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 924/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 925/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 926/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 927/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 928/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 929/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 930/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 931/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 932/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 933/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 934/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 935/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 936/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 937/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 938/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 939/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 940/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 941/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 942/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 943/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 944/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 945/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 946/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 947/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 948/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 949/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 950/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 951/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 952/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 953/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 954/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 955/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 956/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 957/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 958/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 959/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 960/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 961/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 962/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|------------------------|----------------|--|
| Indicação n. 963/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 964/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 965/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 966/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 967/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 968/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 969/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 970/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 971/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 972/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 973/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 974/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 975/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 976/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 977/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 978/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 979/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 980/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 981/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 982/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 983/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 984/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 985/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 986/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 987/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 988/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 989/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 990/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 991/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 992/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 993/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 994/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 995/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 996/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 997/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 998/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 999/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1000/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1001/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1002/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1003/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 1004/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

| | | |
|------------------------|----------------------|---|
| Indicação n. 1005/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1006/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1007/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1008/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1009/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1010/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1011/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1012/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1013/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1014/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1015/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1016/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1017/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1018/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1019/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1020/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 1021/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 1022/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1023/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1024/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1025/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1026/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1027/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional |
| Indicação n. 1028/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1029/2024 | Marcos Tavares | Ministério da Educação |
| Indicação n. 1030/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 1031/2024 | Denise Pessoa | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 1032/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 1033/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 1034/2024 | Juliana Cardoso | Ministério das Mulheres |
| Indicação n. 1035/2024 | Amom Mandel | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 1036/2024 | Amom Mandel | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| Indicação n. 1037/2024 | Capitão Alberto Neto | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços |
| Indicação n. 1039/2024 | Iza Arruda | Ministério da Saúde |
| Indicação n. 1040/2024 | Bruno Ganem | Ministério da Saúde |

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

Despacho nº 149/2024/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.017857/2024-12

Interessado: Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AESPAR.

Assunto: Indicação nº 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

Senhor Chefe,

Reporto-me OFÍCIO Nº 778/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8526909), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita que seja emitido parecer sobre a Indicação nº 691/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a intensificação do planejamento de rotas logísticas alternativas para o transporte de mercadorias no âmbito fluvial, considerando a implementação do uso de modais terrestres e aéreos em situações de emergência. (SEI nº 8526904).

Preliminarmente, foi solicitado manifestação da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, no qual encaminhou o OFÍCIO Nº 1262/2024/SNTR (SEI nº 8547317), com sugestão de instar a SFPLAN.

Neste sentido, por intermédio do Despacho nº 96/2024/PARLAMENTAR - SE/SE (SEI nº 8552792), a sugestão foi acatada e assim a demanda em questão, foi encaminhada à Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN, para análise e providências.

Sobre o assunto, a SFPLAN, encaminhou a Nota Informativa nº 3/2024/CGPP/GAB-SFPLAN/SE (SEI nº 8641089), no qual concluiu, sem prejuízo do seu teor:

[...]

4.1 Conforme apontado nesta Nota Informativa, no âmbito do planejamento integrado de transportes, ao menos oito empreendimentos rodoviários podem estar na lista de prioridades para melhoria do transporte terrestre no estado do Amazonas.

4.2 Ainda assim, conforme apontado na própria Indicação nº 691/2024 (8526904), melhorar a logística de transportes no estado significa avaliar também os modais aquaviário e aeroviário. Esta CGPP recomenda, portanto, encaminhamento deste processo para avaliação do Ministério de Portos e Aeroportos, de acordo com suas competências e responsabilidades.

4.3 Por fim, cumpre ressaltar que, com a publicação do Decreto 12.022, de 16 de maio de 2024, terá início um novo ciclo do Planejamento Integrado de Transportes - PIT gerenciado por instâncias de governança que incluem, além deste Ministério dos Transportes, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Casa Civil da Presidência da República.

4.4 Com essa nova estrutura de governança para o planejamento a capacidade de articulação entre as políticas de transporte de diferentes setores será fortalecida. Além disso, a elaboração dos novos

planos trará maior foco na questão regional, integrando com mais precisão as necessidades e ações de cada estado para atingir os objetivos pretendidos pelos planos.

4.5 Dessa forma, o novo PNL, a ser entregue ao fim de 2025, e seus decorrentes Planos Setoriais, a serem entregues ao fim de 2026, refletirão com qualidade ainda maior visões e projetos que atendam às necessidades de logística e transporte do estado do Amazonas.

[...]

Dito isto, em atenção à manifestação apresentada, estando esta Secretaria-Executiva ciente, **ratifico.**

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 06/08/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8651938** e o código CRC **8F5B9BBF**.



Referência: Processo nº 50000.017857/2024-12



SEI nº 8651938

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000928/2024-11

Assunto: Indicação Parlamentar nº 725/2024 - Projetos Autazes

Interessado: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

À ASPAR/MME,

Faço referência ao Despacho ASPAR (0927580), o qual transmite a **Indicação nº 725/2024** (0927521), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados, a qual "*Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, que se aplique na mineração do potássio em Autazes, no Amazonas, fertilizante de grande importância ao agro brasileiro, o mesmo modelo existente no Canadá, onde a mina fica em terra indígena e seus habitantes são beneficiados com pagamento de royalties*".

Sobre o assunto, encaminho a manifestação da área técnica expressa no Despacho DDSM (0936031), que presta informações acerca do assunto.

Atenciosamente,

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 12/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937365** e o código CRC **91751B9B**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000928/2024-11

Assunto: Indicação Parlamentar nº 725/2024 - Projetos Autazes

Interessado: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

1. Trata-se de Indicação Parlamentar nº 725/2024, da Câmara dos Deputados, a qual sugere ao "Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, que seja aplicada na mineração do potássio em Autazes, no Amazonas, fertilizante de grande importância ao agro brasileiro, o mesmo modelo existente no Canadá, onde a mina fica em terra indígena e seus habitantes são beneficiados com pagamento de royalties".

2. Sobre o tema, deve-se destacar que, no caso de mineração em terras indígenas no Brasil, a participação nos resultados de lavras dos recursos minerais as comunidades indígenas afetadas é preceito constitucional, conforme art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

[...]

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes **assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (grifo meu)**

3. Nesses termos, destaca-se que é pressuposta, para que haja a pesquisa e lavra de minerais em terras indígenas, autorização do Congresso Nacional, a qual ainda não existe. Ademais, consoante previsto no dispositivo acima, deverá ser disciplinada a contrapartida financeira aos povos indígenas, em parcela dos resultados da lavra.

Ao Gabinete desta SNGM.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração**, em 07/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936031** e o código CRC **88BD7585**.

Referência: Processo nº 48300.000928/2024-11

SEI nº 0936031